

Requerimento de Parcelamento – Débitos Previdenciários junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:

VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE

Nº de inscrição do CNPJ

29.444.957/0001-09

O Contribuinte acima identificado, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015, requer parcelamento do(s) débitos(s) discriminados no formulário de discriminação dos Débitos à parcelar — **Débitos Previdenciários** (Anexo IV da mesma Portaria) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o ciente pedido importa em:

- a) confissão irrevogável, irretratável da divida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353, e 354 do Código de Processo Civil.
- **b)** aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340; 2
- c) autorização para disponibilização dos documentos de que tratam os incisos II a IV do § 1º do art. 1º da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1340, de 23 de setembro de 2015, para o Ministério do Exporte ou para a Autoridade Pública de governança do Futebol (Apfut).

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015.

Volta Redonda Futebol Clube CNPJ n° 29.444.957/0001-09 Flavio Cautiero Horta Jardim - Presidente CPF/MF 0107.422.987-87



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Desistência do Parcelamento(s) Anterior(es) para ingresso no Parcelamento relativo ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:

VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE

Nº de inscrição do CNPJ

29.444.957/0001-09

Para fins de adesão ao parcelamento relativo ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT), de que se trata a Lei 11.355, de 4 de agosto de 2015, a pessoa jurídica acima identificada, na pessoa de seu representante legal/procurador, declara que desiste da(s) modalidade(s) de parcelamento(s) abaixo assinalada(s):

- 1. () **Refis** Lei nº 9.964/2000 (a desistência abrangera os débitos sob o controle da Secretaria da Receita Federal RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Previdenciário e Fazendários);
- 2. () Paes Lei 10.694/2003 Débitos previdenciários (sobre o controle da RFB e da PGFN);
- 3 () Paes Lei 10.694/2003 Débitos não previdenciários (sobre o controle da RFB e da PGFN);

4. Paex - MP 303/ 2006

- 4.1 () Débitos previdenciários no âmbito da PGFN;
- 4.2 () Débitos previdenciários no âmbito da RFB;
- 4,3 () Demais Débitos no âmbito da PGFN;
- 4.4 () Demais Débitos no âmbito da RFB;

5. Parcelamento Timemania – Lei 11.345/2006

- 5.1 (X) Débitos previdenciários no âmbito da PGFN;
- 5.2 (X) Débitos previdenciários no âmbito da RFB;
- 5,3 (X) Demais Débitos no âmbito da PGFN;
- 5.4 (X) Demais Débitos no âmbito da RFB;

6. Parcelamento Especial – Lei 11.941/2009

- 6.1 (X) PGFN Débitos previdenciários art 1º da Lei 11.941/2009;
- 6.2 (X) PGFN Demais Débitos art 1° da Lei 11.941/2009;
- 6.3 (X) RFB Débitos previdenciários art. 1º da Lei 11.941/2009;
- 6.4 (X) RFB Demais Débitos art. 1° da Lei 11.941/2009;
- 6.5 (X) PGFN Débitos previdenciários art 3° da Lei 11.941/2009;
- 6.6 (X) PGFN Demais Débitos art 3° da Lei 11.941/2009;
- 6.7 (X) RFB Débitos previdenciários art. 3° da Lei 11.941/2009;
- 6.8 (X) RFB Demais Débitos art. 3° da Lei 11.941/2009;

7. Parcelamento Especial – Reabertura da Lei 11.941/2009 (Lei 12.865/2013)

- 7.1 (X) PGFN Débitos previdenciários art 1° da Lei 11.941/2009;
- 7.2 (X) PGFN Demais Débitos art 1° da Lei 11.941/2009;





MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Descriminação do(s) Débitos Previdenciários a parcelar junto à junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (PROFUT)

Contribuinte:

VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE

Nº de inscrição do CNPJ

29.444.957/0001-09

Debito em Co	brança Parcelame	nto Timemania	- RFB		
Inscrição Debcad	Principal R\$	Multa R\$	Juros R\$	Consolidado	
603689175	-	_	173.529,14	173.529,14	Timemania SRF
370080831	66.831,70	19.987,35	53.080,20	139.899,25	Timemania SRF
		\$ 4 × × ×			
Débitos junto	à Procuradoria-G	eral da Fazend	a Nacional	-	
Inscrição Debcad	Principal R\$	Multa R\$	Juros R\$	Consolidado	
317260677	9.008,40	1.801,68	29.944,40	40.754,48	
351804536	20.328,53	-	-	20.328,53	
351804560	107.421,87	43.308,83	281.288,84	432.019,54	
351804579	131.450,07	88.802,91	271.417,66	491.670,64	
351804587	28.432,93	17.158,96	86.208,19	131.800,08	
351804595	12.212,97	8.106,08	25.275,35	45.594,40	
351804609	5.106,59	1.021,32	11.124,21	17.252,12	
351804617	6.309,64	4.500,78	12.722,12	23.532,54	
351804625	212.471,10	125.594,64	624.359,70	962.425,44	
351806091	8.624,56		-	8.624,56	
354507532	9.505,71	_	-	9.505,71	
354507540	30.226,52	-	-	30.226,52	
355815931	19.820,42		-	19.820,42	
374238987	8.704,42	870,63	19.450,51	29.025,56	

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015.

1---8

Volta Redonda Futebol Clube

CNPJ nº 29.444.957/0001-09 Flavio Cautiero Horta Jardim - Presidente CPF/MF 0107.422.987-87



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

- 7.3 (X) RFB Débitos previdenciários art. 1º da Lei 11.941/2009;
- 7.4 (X) RFB Demais Débitos art. 1° da Lei 11.941/2009;
- 7.5 (X) PGFN Débitos previdenciários art 3º da Lei 11.941/2009;
- 7.6 (X) PGFN Demais Débitos art 3° da Lei 11.941/2009;
- 7.7 (X) RFB Débitos previdenciários art. 3º da Lei 11.941/2009;
- 7.8 (X) RFB Demais Débitos art. 3° da Lei 11.941/2009;
- 8. Parcelamento Especial Lei 12.996, de 18 de junho de 2014;
 - 8.1 (X) PGFN Débitos previdenciários;
 - 8.2 (X) PGFN Demais Débitos;
 - 8.3 (X) RFB Débitos previdenciários:
 - 8.4 (X) RFB Demais Débitos;
- 9. Parcelamento(s) Ordinário(s) e Simplificado Lei 10.522/2002;
 - 9.1 () PGFN Previdenciários Processo(s) nº.
 - 9.2 () RFB RFB Processo(s) n°.
 - 9.3 () PGFN Demais Débitos Processo(s) nº.
 - 9.4 () RFB Demais Débitos Processo(s) n°.
- 10. () Outros (especificar)

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em desistência total do(s) parcelamento(s) assinado(s) acima

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015.

1---8

Volta Redonda Futebol Clube

CNPJ nº 29.444.957/0001-09 Flavio Cautiero Horta Jardim - Presidente CPF/MF 0107.422.987-87

ILMO. SR. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE associação privada, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. **29.444.957/0001-09**, com sede na cidade de Volta Redonda, à Rua Panamá, 200, São Lucas, RJ, Cep 27.212-200, por seu representante legal – Presidente, **FLAVIO CAUTIERO HORTA JARDIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n°. **107.422.987-87**, vem, respeitosamente, por conduto de seus Advogados, a presença de V.Sa. expor para em seguida requerer o abaixo expendido.

Considerando que a **Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1340/2015**, de 23 de Setembro de 2015, publicada no DOU em 24/09/2015, que, regulamentou, **em definitivo**, o parcelamento especial de débitos das entidades desportivas profissionais de futebol junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, instituído pelo **Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro** instituído nos termos da **Lei nº 13.155**, de 4 de agosto de 2015 (*Conversão da Medida Provisória nº 671/2015*), conhecido pela designação de **PROFUT**, a Requerente apresenta todos os documentos exigidos no art. 3º lei 13.155/15, inclusive, complementando, com os formulários rotulados de "**Anexos de I; II e III"**, identificados na Portaria Conjunta nº 1340/15, art. 1°, § 1°, que, materializa sua **adesão** ao **Profut**.

A Requerente serve-se da presente para manifestar seu interesse na ADESÃO ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro instituído nos termos da Lei nº. 13.155, de 4 de agosto de 2015, e, da regulamentar Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1340/2015, face à Conversão da Medida Provisória nº. 671, de 2015, conhecido pela designação de PROFUT.

Instrui o presente requerimento, conforme estabelece o art. 3º da Lei, com os seguintes documentos:

 I - estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;



- II demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável; e
- III relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.

Inobstante a confissão irrevogável e irretratável dos débitos abrangidos pelo parcelamento requer se digne V.Sa. em fazer aplicar os efeitos emanados pelo e. STF, naqueles créditos atingidos pela Sumula Vinculante nº 8, ou, ainda aqueles oriundos de erro material – confissão em duplicidade – períodos sobrepostos etc.

Observe-se que desde a publicação em DOU da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1340/2015, seção 1, pág. 37, dando efetividade do parcelamento e às regras aplicáveis, uma vez que a matéria a requerente, procedeu seu antecipadamente seus recolhimentos conforme Darf's anexos, na forma e modo disciplinada pelo diploma dessa Portaria regulamentar, precisamente, no § 6°, do artigo 5°, "verbis":

- "Art. 5º Enquanto não consolidado o parcelamento, a entidade desportiva deverá calcular e recolher, mensalmente, prestação equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações indicado no requerimento de parcelamento.
- § 1° [...]
- § 6º As prestações deverão ser recolhidas nos seguintes códigos de arrecadação:
- I- 4103, para pagamento, por meio de GPS, dos débitos previdenciários administrados pela RFB e pela PGFN, de que trata o inciso I do caput do art. 2°;
- II- 5064, para pagamento, por meio de Darf, dos demais débitos administrados pela RFB, de que trata o inciso II do caput do art. 2°; e III- 5087, para pagamento, por meio de Darf, dos demais débitos administrados pela PGFN, de que trata o inciso III do caput do art. 2º

Cumpre registrar que a Contribuinte requereu o parcelamento instituído pelo Profut não só em relação aos créditos previdenciários como também não previdenciários, junto a Receita Federal do Brasil e, na Procuradoria da Fazenda Nacional, no FGTS (CEF), com fatos geradores ocorridos até 04.08.2015, na forma do art. 6°, § 1°, Lei n° 13.155/2015.

Enquanto não consolidado o parcelamento, a Requerente se compromete em calcular, efetivando os mensais recolhimentos das parcelas correspondentes aos débitos a serem identificados nos formulários Anexos I à IV, em 240 (duzentos e quarenta) parcelas.

Diante do exposto, <u>REITERA</u>, que V.Sas. <u>adotem as providencias</u> de estilo, analisando, <u>formalizando</u> e deferindo o presente Processo Administrativo de <u>Adesão</u> ao <u>Profut</u>, <u>onde foram parcelados</u> todos os débitos tributários ou não tributários, <u>incluindo todos aqueles com fatos geradores ocorrido até</u> 04.08.2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, mesmo que cancelado por falta de pagamento.

Reitere-se que, conforme no anexado formulário **Anexo VII**, a Requerente, **desistiu, expressamente, das modalidades dos parcelamentos anteriores, EXCLUSIVAMENTE, DO TIMEMANIA**, migrando todos seus débitos, para, incluí-los em novo parcelamento pendente de deferimento, em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, com redução de 70% (setenta por cento) das multas, 40% (quarenta por cento) dos juros e 100% (cem por cento) dos encargos legais.

Alfim, considerando que a opção à adesão aos benefícios regulada pela lei 13.155/15, tendo sido preenchido termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB N° 1340, de 23/09/2015 e, considerando que esse parcelamento se equipara à remição da execução prevista no artigo 651 do Código de Processo Civil, REQUER, se dignem V.Sas. em conhecer desse expediente - P.A, alisando e deferindo o vindicado, expedindo comunicado que comprove ter a Requerente aderido ao novo parcelamento "Profut" instituído pela Lei 13.155/2015, regulamentada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF n° 1340/2015.

Requer Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2015.

Volta Redonda Futebol Clube CNPJ n° 29.444.957/0001-09 Flavio Cautiero Horta Jardim - Presidente CPF/MF 0107.422.987-87

DOCUMENTOS ANEXADOS

- Doc. 1 Procuração
- Doc. 2 RG e CPF do Representante Legal;
- Doc. 3 Estatuto social ou contrato social e atos de designação e responsabilidade de seus gestores;
- Doc. 4 Demonstrações financeiras e contábeis, nos termos da legislação aplicável;
- Doc. 5 Relação das operações de antecipação de receitas realizadas, assinada pelos dirigentes e pelo conselho fiscal.
- Doc. 6 RG e CPF Advogado Alexandre Barreira de Oliveira;
- Doc. 7 a 9 Anexos I ; IV e VII da Portaria nº 1.340/2015

Título ADMINISTRATIVA

Pasta Proc-007311

Nº Inicial 11707.721734/2015-80

Nº Principal 11707.721734/2015-80

Ação REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO - PROFUT

Natureza Tributária

Rito Especial

Órgão Inicial - Secretaria da Receita Federal - Rio de Janeiro

Órgão Principal - Secretaria da Receita Federal - Rio de Janeiro

Status Ativo

Envolvidos do Processo

Nomes

Requerente VOLTA REDONDA FUTEBOL CLUBE

Advogado Responsável Alexandre Barreira de Oliveira

Andamentos do Processo

Data Descrição

06/01/2016 Tipo: Movimentação

Seq: 0003 Relação: 10025

Origem: GABINETE-DRF VOLTA REDONDA-RJ

Destino: SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-VRA-RJ

06/01/2016 Tipo: +00000

Seq: 0003 Relação: 10025

Origem: GABINETE-DRF VOLTA REDONDA-RJ

Destino: SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-VRA-RJ

06/01/2016 Órgão de Origem: GABINETE-DRF VOLTA REDONDA-RJ

Órgão de Destino: SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-VRA-RJ

Sequência: 0003

RM: 10025

Situação: EM ANDAMENTO

UF: RJ

06/01/2016 Tipo: Movimentação

Seq: 0003 Relação: 10025

Origem: GABINETE-DRF VOLTA REDONDA-RJ

Destino: SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-VRA-RJ

06/01/2016 Tipo: Movimentação

Sequência: 0003 Relação: 10025

Origem: 1178776 GABINETE-DRF VOLTA REDONDA-RJ

Destino: 1178792 SEC CONTROLE ACOMP TRIBUTARIO-DRF-VRA-RJ

05/01/2016 Tipo: Movimentação

Sequência: 0002 Relação: 10011

Origem: 1117076 CENTRO ATEND CONT-LARANJEIRAS-PJ-DRF-RJ1

Destino: 1178776 GABINETE-DRF VOLTA REDONDA-RJ

05/01/2016 Tipo: Movimentação

Seq: 0002

Relação: 10011

Origem: CENTRO ATEND CONT-LARANJEIRAS-PJ-DRF-RJ1

Destino: GABINETE-DRF VOLTA REDONDA-RJ

30/11/2015 Tipo: Primeira Distribuição

Seq: 0001 Relação: 00000

Origem: CENTRO ATEND CONT-LARANJEIRAS-PJ-DRF-RJ1 Destino: CENTRO ATEND CONT-LARANJEIRAS-PJ-DRF-RJ1

30/11/2015 Órgão Origem : CENTRO ATEND CONT-LARANJEIRAS-PJ-DRF-RJ1 Órgão Destino : CENTRO ATEND CONT-LARANJEIRAS-PJ-DRF-RJ1

Sequencia: 0001 RM: EM ANDAMENTO

Situação : RJ

UF:

30/11/2015 Órgão de Origem: CENTRO ATEND CONT-LARANJEIRAS-PJ-DRF-RJ1 Órgão de Destino: CENTRO ATEND CONT-LARANJEIRAS-PJ-DRF-RJ1

Sequência: 0001

Situação: EM ANDAMENTO

UF: RJ